

TERMO ADITIVO AO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023 firmada entre o SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – SINPRO RIO, CNPJ nº 33.654.237/0001-45, Carta Sindical registro Sindical MTPS nº D.N.T. 11189 de 1941, livro 11 fls. 23m no Ministério do Trabalho, localizado na Rua Pedro Lessa, 35, 2º, 3º, 5º e 6º andares, Centro, Rio de Janeiro, RJ, representado pelo presidente, o Prof. Oswaldo Luis Cordeiro Teles e, de outro lado, o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINEPE RJ, CNPJ nº 30.133.029.0001-02, Registro Sindical 704451/49 MTb, situado na Avenida Amaral Peixoto nº 500 salas 1205/1207-Centro - Niterói, neste ato representado por seu 1º Vice-Presidente Luiz Henrique Mansur Barbosa, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – TAXA NEGOCIAL/CATEGORIA PROFISSIONAL

Conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária virtual convocada pelo SINPRO RIO, em 22 de setembro de 2021, ficam os Estabelecimentos de Ensino autorizados, pela categoria profissional, a descontarem a importância de 2% (dois por cento) no pagamento dos salários dos professores, a ser descontada no valor referente ao mês competência de outubro de 2021, incidentes sobre o valor dos salários devidos no mês de maio de 2021, já reajustado na forma estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho de 2021/2023, a título de Taxa Negocial, sendo que tal importância será recolhida e depositada na conta corrente nº 121.398-9 do Banco do Brasil, agência 1251-3, com remessa ao SINPRO RIO da relação dos professores descontados, até cinco dias após o desconto.

Parágrafo 1º: Ficará assegurado ao professor o direito de oposição ao desconto devido a título de taxa negocial, aprovado pela Assembleia da categoria, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do desconto praticado no salário, devendo ser manifestado direta e pessoalmente na sede do SINPRO RIO.

Parágrafo 2º: A presente cláusula encontra-se em consonância com a Nota Técnica nº 02, de 26.10.2018, proferida pelo Ministério Público do Trabalho – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS) – bem como, com o entendimento do Ministério Público do Trabalho (PRT – 1ª Região), mais precisamente, da Procuradora do Trabalho Dra. Lúcia de Fátima dos Santos Gomes, conforme decisão datada de 16.08.2018 no Inquérito Civil 005140.2016.01.000/8, assumindo o Sindicato representante da categoria profissional integralmente a responsabilidade quanto à validade e fiel cumprimento da presente cláusula.

Parágrafo 3º: O Sindicato dos Professores se responsabiliza integralmente pela devolução da taxa negocial referida na presente cláusula, em caso de eventual condenação, nesse sentido, além de ação anulatória de cláusula normativa, ação civil pública ou qualquer outra que venha a ser proposta, isentando o SINEPE RJ e seus associados de qualquer responsabilidade, no que tange à citada contribuição.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

As normas constantes deste instrumento aplicam-se a todos os professores dos estabelecimentos de ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, situados nos municípios de ITAGUAÍ, PARACAMBI E SEROPÉDICA.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, preservando-se a vigência de 02 (dois) anos, de todas as demais cláusulas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho que ora se adita, com início em 01 de maio de 2021 e término em 30 de abril de 2023.

Rio de Janeiro, ____ de _____ 2021.

LUIZ HENRIQUE MANSUR BARBOSA
Presidente em exercício do SINEPE RJ

OSWALDO LUÍS CORDEIRO TELES
Presidente do SINPRO/RIO e REGIÃO